



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

TACCM.INEA nº 01/2026

Processo nº SEI-070011/000158/2020

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM) que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com a empresa **Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda.**

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante denominada **Seas**, com sede na Av. Venezuela, nº 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **Bernardo Chim Rossi**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 12616314-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.546.807-92, e o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Renato Jordão Bussiere**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 96487657, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.812.977-50, e por seu Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (Dirpos), **Rodrigo Regis Lopes de Souza**, brasileiro, casado, Gestor Ambiental, portador da carteira de identidade nº 020.044.465-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.612.047-41, designados **Compromitentes** e, de outro lado, a empresa **Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.676.217/0005-00, com endereço na Rua Jaburu, nº 73, Novo Porto Canoa, Serra – ES, CEP: 29.167-548, neste ato representada por seu sócio **Magno Alves de Queiroz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 01793909269, expedida pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 031.138.947-35, doravante designada simplesmente **Compromissada**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput* da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.467/2000, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução Seas nº 202/2024, que regulamenta o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.867/2021, delega ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental e revoga a Resolução Seas nº 185, de 17/04/2024;

CONSIDERANDO que a Compromissada operou a atividade de transporte de resíduos classe I (perigosos) e classe II (não perigosos) sem a competente Licença Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, transgredindo o artigo 85 da Lei Estadual nº 3.467/2000, no Processo Administrativo SEI-070011/000158/2020;

CONSIDERANDO que, em 28/09/2020, foi aplicada a penalidade de multa simples à Compromissada por meio do Auto de Infração SIMSULEAI/00155788 no Processo Administrativo SEI-070011/000158/2020, no valor de R\$ 16.597,34;

CONSIDERANDO que a equipe técnica do Serviço de Licenciamento (Servlbp) da Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul (Supbp), em despacho de 02/10/2025 (nº SEI 1114892258) esclareceu que: (i) a infração constatada não acarretou em dano ambiental; (ii) não há necessidade de reparação do dano ambiental; (iii) com base na manifestação Inea/Gerdam Sei nº 173 (nº SEI 48640784), a infração se enquadra na hipótese 1, de mera conduta; (iv) a atividade da empresa encontra-se regularizada, por meio da Licença de Operação (LO IN012733), válida até 15 de dezembro de 2028, para a coleta e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual, de resíduos perigosos (Classe I); e (v) não se opõe à efetivação do TAC;

CONSIDERANDO o art. 12, III e §§ 2º e 3º do Decreto Estadual nº 47.867/2021, que estabeleceram que no caso de o autuado optar pelo FMA (art. 8º inciso II):

“(…) III - desde que o valor de cada prestação não seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso se trate de pessoa jurídica, e a R\$ 100,00 (cem reais), caso se trate de pessoa natural, poderá, a critério da Administração Pública, ser parcelado o valor de investimento em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, sobre as quais incidirá reajuste com base na Unidade Fiscal de Referência - Ufir/RJ, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º.

(…)

§ 2º - Para empresas com receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00, o valor de cada prestação mensal, em caso de parcelamento, será, no mínimo, de R\$ 4.000,00.

§ 3º - Será inadmitido o parcelamento para empresas que tenham, isoladamente ou em conjunto com seu grupo econômico, registrado, no último balanço que precede o pedido de conversão, receita bruta anual ou volume anual de negócios total no País equivalente ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)”

CONSIDERANDO que o Serviço de Contabilidade (Servconb) informou em despacho de 03/02/2026 (SEI nº 124398977) que (i) a Receita Bruta Anual da Compromissada é superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), o que não permite pagar prestações inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); (ii) sua Receita Bruta Anual é inferior a R\$ 100.000.0000,00 (cem milhões de reais), o que lhe permite usufruir do parcelamento; e (iii) o parcelamento máximo deverá ser de 04 (quatro) parcelas, conforme previsto no art. 12, III, § 2º e § 3º do Decreto mencionado, que trata sobre os limites do parcelamento na celebração de TAC de conversão de multas;

CONSIDERANDO que o Subsecretário Executivo da Seas autorizou a conversão da multa do Auto de Infração SIMSULEAI/00155788, conforme decisão de 05/12/2025 (nº SEI 120403483);

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo SEI-070011/000158/2020;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração SIMSULEAI/00155788, lavrado nos autos do Processo SEI-070011/000158/2020, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea “c” do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 5 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do presente Termo, se o(s) Compromitente(s) considerar(em) pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA

3.1 O Auto de Infração SIMSULEAI/00155788, que deu causa à sanção de multa ora convertida por meio de Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), é parte integrante deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.1.1 Conforme o disposto no art. 13, §3º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, considerar-se-ão os valores a seguir:

Auto de Infração	Valor Original	Valor Corrigido Monetariamente Ufir/RJ 2026	Desconto Aplicado	Valor Final
SIMSULEAI/00155788	R\$ 16.597,34	R\$ 23.158,78	20%	R\$ 18.527,02



3.1.1.1. Auto de Infração SIMSULEAI/00155788, de 28/09/2020, lavrado por operar a atividade de transporte de resíduos classe I (perigosos) e classe II (não perigosos) sem a competente Licença Ambiental, no Estado do Rio de Janeiro, transgredindo o artigo 85 da Lei Estadual nº 3.467/2000, no Processo Administrativo SEI-070011/000158/2020;

3.2 A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração SIMSULEAI/00155788, lavrado nos autos do Processo SEI-070011/000158/2020, ficará suspensa, conforme disposto no artigo 101 da Lei Estadual n.º 3.467/2000, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, § 5º, da Lei nº 3.467/2000).

§2º Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa no valor original devidamente corrigido, referida no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

4.1.1 Realizar, de forma diligente, o pagamento de 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ R\$ 4.631,76 (quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) até o 10º (décimo) dia de cada mês, na Conta Corrente nº 1586-3, Agência nº 199, do Banco Caixa Econômica Federal (Favorecido:

Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, CNPJ nº 31.419.831/0001-26);

4.1.2 Protocolar no Processo Administrativo SEI-070011/000158/2020, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a comprovação do pagamento da parcela;

4.1.3 As 04 (quatro) parcelas mensais sucessivas deste Termo são subordinadas à correção monetária, sobre as quais incidirá reajuste com base na Unidade Fiscal de Referência – Ufir RJ, conforme disposto no artigo 12, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.867/2021;e

4.1.4 Comunicar aos Compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES



5.1 No cumprimento do presente Termo, os Compromitentes se obrigam a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida no respectivo Procedimento Administrativo.

5.2 No cumprimento do presente Termo, a Seas se obriga a acompanhar o cumprimento do pagamento previsto no item 4.1.1 da Cláusula Quarta.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.4 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ 18.527,02 (dezoito mil, quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos).

7.1.1 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração SIMSULEAI/00155788 era de R\$ 16.597,34, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ de 2026, o valor passou para R\$ 23.158,78, que com a aplicação do desconto de 20%, conforme previsão do artigo 13, inciso III, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 18.527,02.

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado em 04 (quatro) parcelas, conforme item 4.1.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecuibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará

a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada a pelo(s) Compromitente(s).

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória, em conta do Inea, ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante do auto de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo(s) Compromitente(s).

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante do auto de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/2000.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do(s) Compromitente(s) responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao(s) Compromitente(s) para que seja anexada ao Processo Administrativo SEI-070011/000158/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.



11.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento nos seguintes endereços eletrônicos: meioambiente@biopetroambiental.com.br; ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026



Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Rodrigo Regis Lopes de Souza
Diretor da Dirpos do Inea

Magno Alves de Queiroz
Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda.

Testemunha
Nome: Valéria Sandman da Silva
CPF/MF: 823.815.777-34
RG: 10244249

Testemunha
Nome: Brendalee Cabral
CPF/MF: 114.528.657-79
RG: 4551728



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: SEI-070011.158/2020

Nº SIMSUL EAI/00155788

01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome ou Razão Social: BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP		CNPJ/CIC: 30.878.217/0005-00
Endereço da Atividade: TODOS		
Bairro/Distrito: TODOS OS BAIRROS	Município: TODOS OS MUNICÍPIOS DO EST.	CEP: 00000000
Atividade Principal: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I)		Código da Atividade: 47.61.10
Representante Legal:	Cargo:	Telefone para contato: 0-
Endereço p/ Correspondência: RODOVIA BR 356, S/Nº ZONA RURAL		Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES CEP: 28040-000

02 - DADOS DA OCORRÊNCIA

Local-Área/Quantidade-Corpo Hídrico:	Data da Ocorrência: 18/09/2020	Hora: 15:09	Medida em GPS:
---	--	-----------------------	-----------------------

03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

OPERAR A ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE I (PERIGOSOS) E CLASSE II (NÃO PERIGOSOS) SEM A COMPETENTE LICENÇA AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Dispositivo Legal Transgredido: 23
Enquadramento Legal: Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Nº SELSULCON/01020870 e no relatório de vistoria nº, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3467 de 14/09/2000 e que implica na aplicação da (s) penalidade (s) Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso II da mesma Lei. Aplicação de Penalidades -Multa Simples Valor: R\$ 16.597,34

04 - ATENÇÃO

Fica informado ao autuado que: (1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 dias, a contar da data da ciência da autuação (art. 24-A da Lei 3.467 e 62 do Decreto 41.628/2009). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação. (2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão de indeferimento, nos termos do art. 25 da Lei 3.467 e do artigo 63 do Decreto Estadual nº 41.628/2009. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Se o recurso for indeferido, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (dias) dias contados da data da publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.467/2000. (3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta do FEGAM, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar código de barras para essa fim. (4) Uma cópia da Guia quitada deverá ser enviada à COGEFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento. (5) Verificados os prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo Único da Lei 3.467/2000). (6) Fica o autuado (s) obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3, da Constituição Federal e no art. 2º, § 10 e § 11, da Lei 3.467/2000.
--

05 - PROVAS, INFORMAÇÕES E OUTROS DADOS:

--

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020

RODRIGO SODRE FIGUEIREDO FERREIRA
SUPERINTENDENTE

(1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - COFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento)
Av. José Alves de Azevedo, nº 483 - Parque Rosário - Campos - RJ - CEP: 28025-498

larenf/d

Rio de Janeiro, 06 fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **BRENDALEE CABRAL, Usuário Externo**, em 06/02/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magno Alves de Queiroz, Usuário Externo**, em 12/02/2026, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Sandman da Silva, Adjunto**, em 19/02/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 19/02/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 19/02/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 24/02/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124664539** e o código CRC **EA43E6FF**.